



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1090/2017

De, 17 de julho de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Os deslocamentos dos servidores públicos municipais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, quando se deslocarem da sede do Município, serão custeados pelo procedimento de diárias.

§1º A concessão de diárias será a partir das 12:00hs do dia da concessão até 12:00hs do dia seguinte, até o retorno à sede.

§2º Se não ocorrer pernoite fora do domicílio será paga somente 1/2 diária ao servidor.

§3º Se o deslocamento for para a cidade vizinha com duração de até 6 (seis) horas será paga ao servidor 1/4 do valor da diária.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do serviço, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

- I - viagem para a Capital Federal;
- II - nas demais capitais;
- III - fora do Estado;
- IV - Na Capital do Estado;
- V - no âmbito do Estado.

Parágrafo único. A locomoção dos servidores públicos que pertencem ao quadro do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS, os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, para viagem e no destino onde cumprirá os serviços designados, será custeada pelo IMPS, por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

adiantamento ou reembolso, mediante relatório de prestação de contas, com os respectivos comprovantes dos gastos.

Art. 3º. A autoridade competente para a concessão de diárias é o Diretor - Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, a contar da data da autorização, com as importâncias fixadas no Anexo I da Tabela de Diárias.

Parágrafo único. Em se ratando de viagem por motivo de urgência, devidamente justificada pela autoridade competente, as diárias poderão ser pagas no mesmo dia da autorização expressa.

Art. 5º. A requisição de diárias deverá obedecer ao modelo do IMPS e conterá:

- I - nome do servidor;
- II - cargo ou função;
- III - destino ou localidade;
- IV - período do afastamento;
- V - objetivo da viagem;
- VI - resultados obtidos.

Art. 6º. Na hipótese da necessidade em prorrogar o período de afastamento, o servidor deverá apresentar a competente justificativa no relatório de viagem, requisitando às diárias correspondentes o período em excesso.

Art. 7º. Fica obrigado o servidor apresentar o relatório de viagem dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do regresso à sede do Município.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório de que trata o "caput" deste artigo implicará na proibição da requisição de novas diárias.

Art. 8º. O Relatório deverá conter a prestação de contas, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requisição de diárias e comprovação da viagem seja por bilhetes ou notas fiscais do trecho percorrido entre a origem e o destino previamente agendado.

Art. 9º. O servidor ou conselheiro que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de forma integral a importância recebida, sob pena de não o fazendo estar sujeito as punições disciplinares ou exclusão do conselho ou comitê ao qual representa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Não serão concedidas mais do que 10 (dez) diárias ao servidor ou conselheiro no mesmo mês.

Parágrafo único. Somente o Diretor - Presidente do IMPS poderá autorizar a concessão de diárias que extrapolem os limites do art. 10 desta Lei, que deverá vir justificada e com prévia aprovação do Conselho Curador.

Art. 11. Fica vedada a concessão de diárias nos limites geográficos do Município de Antônio João, seja a que título for.

Art. 12. As despesas com concessão de diárias serão empenhadas previamente pela Diretoria de Finanças, tendo por ato precedente a requisição pelo solicitante e a liberação pelo Diretor - Presidente.

Art. 13. O Anexo I - Tabela de Diárias, será periodicamente atualizado por decreto do Poder Executivo Municipal, a cada 12 (doze) meses, pelo índice de recomposição da inflação IGPM/FGV.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 885, de 19 de maio de 2009.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - TABELA DE VALORES DA DIÁRIAS PARA O IMPS

TABELA DE DIÁRIAS		
Servidores e Conselheiros	Localidades	Valores R\$
Diretor - Presidente	Capital Federal	500,00
	Outras Capitais	400,00
	Fora do Estado	400,00
	Capital do Estado	300,00
	Outras localidades no Estado	150,00
Diretores - Servidores de Nível Superior e Técnico e Conselheiros.	Capital Federal	500,00
	Outras Capitais	400,00
	Fora do Estado	400,00
	Capital do Estado	300,00
	Outras localidades no Estado	150,00
Servidores de Nível Médio	Capital Federal	400,00
	Outras Capitais	300,00
	Fora do Estado	300,00
	Capital do Estado	250,00
	Outras localidades no Estado	100,00